

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000359/2012
DATA DE REGISTRO NO MTE: 04/06/2012
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR026101/2012
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.004634/2012-58
DATA DO PROTOCOLO: 28/05/2012

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/internet/mediador>.

SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 00.115.386/0001-87, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). CADRI SALEH AHMAD AWAD;

E

SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANS DE CARGAS DO EST DE GO, CNPJ n. 02.220.036/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO AFONSO RODRIGUES DA SILVA LUSTOSA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de maio de 2012 a 30 de abril de 2013 e a data-base da categoria em 1º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **FARMACÊUTICOS**, com abrangência territorial em **GO**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO**REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - DO SALÁRIO NORMATIVO**

A partir de 01 de maio de 2012, fica assegurado ao farmacêutico e/ou responsável técnico um reajuste de 6,5% (seis vírgula cinco por cento) e o piso salarial de:

§ 1º - Jornada de Trabalho de até 40 (quarenta) horas semanal (de segunda a sexta-feira)

HORAS	SALÁRIO PISO	JORNADA
-------	--------------	---------

2 horas diárias	R\$ 944,00	10 h (seg/sex)
4 horas diárias	R\$ 1.887,00	20 h (seg/sex)
6 horas diárias	R\$ 2.827,00	30 h (seg/sex)
8 horas diárias	R\$ 3.769,00	40 h (seg/sex)

§ 2º - Jornada de Trabalho de até 44 (quarenta e quatro) horas semanal (sendo que aos sábados, a jornada de trabalho de cada farmacêutico será de quatro horas diárias)

HORAS	SALÁRIO PISO	JORNADA
2 horas diárias	R\$ 1.178,00	10 h (seg/sex) e 4 h sábado
4 horas diárias	R\$ 2.119,00	20 h (seg/sex) e 4 h sábado
6 horas diárias	R\$ 3.061,00	30 h (seg/sex) e 4 h sábado
8 horas diárias	R\$ 4.002,00	40 h (seg/sex) e 4 h sábado

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - DO RECIBO DE PAGAMENTO SALARIAL

Ficam as empresas obrigadas a mencionarem na CTPS de cada farmacêutico, desdobramentos de todas as partes que compõe a remuneração, ou seja, salário fixo, adicionais, percentuais, gratificações ajustadas, sob pena de não ser considerado cumprido o pagamento da verba especificada

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA QUINTA - DO FARMACÊUTICO SUBSTITUTO

O Farmacêutico substituto perceberá o salário do substituído (especialmente no caso de férias ou licença por qualquer motivo).

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - DOS DESCONTOS SALARIAIS

Exceto os previstos em lei e neste instrumento coletivo, ficam proibidos quaisquer descontos sem a autorização prévia do empregado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA TX ASSISTENCIAL DEVIDA PELOS FARMACÊUTICOS E DA RESPONSABILIDADE EMPRESA

As empresas procederão ao desconto de 6% (seis por cento) de todos os seus empregados sindicalizados por cada ano, a título de taxa assistencial do Sindicato, recolhendo-a em favor do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Goiás, mediante guia que conste o nome do empregado, podendo o trabalhador opor-se perante o Sindicato Profissional dentro do prazo de 10 (dez) dias após desconto da primeira parcela da taxa assistencial, da seguinte forma: no pagamento relativo ao mês de junho-2012, 3% (três por cento); julho-2012, 3% (três por cento).

§ 1º Para os farmacêuticos sindicalizados admitidos após a data-base, o desconto será efetuado no primeiro pagamento, sendo que a empresa deverá recolher a contribuição em favor do Sindicato dos Farmacêuticos no Estado de Goiás, num prazo máximo de dez (10) dias após o desconto em folha.

§ 2º O não cumprimento da obrigação sujeitará a empresa ao pagamento do valor às suas expensas, além de multa de 1% (com limite máximo equivalente ao valor da taxa assistencial), sobre o valor original e atualizado com juros de mora de 0,34% ao dia e correção monetária.

§ 3º O comunicado de oposição ao desconto somente poderá ser feito perante o Sindicato dos Farmacêuticos e por intermédio do próprio empregado.

§ 4º O farmacêutico que prestar serviço em local não contemplado por sede ou diretório do Sindicato dos empregados, poderá fazer a comunicação por carta AR, protocolada dentro do prazo assinalado no caput da presente cláusula, com firma reconhecida em cartório de sua assinatura.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES

DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA OITAVA - DA HOMOLOGAÇÃO DAS RESCISÕES

As empresas empregadoras de farmacêuticos se obrigam a remeter todas as rescisões de contrato de trabalho de empregados farmacêuticos ao sindicato da categoria para homologação da mesma.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO/DESVIO DE FUNÇÃO

CLÁUSULA NONA - DA FIXAÇÃO DA RESPONSABILIDADE

Todo estabelecimento deverá afixar o nome e o CRF do responsável farmacêutico em lugar visível no estabelecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ATRIBUIÇÕES DO FARMACÊUTICO(A)

A responsabilidade técnica é o desempenho de funções especializadas exercidas em TRANSPORTADORAS, observando sempre a legislação vigente. São recomendadas para o exercício das atividades profissionais farmacêuticas:

1. Aplicar as Boas Práticas de Transporte de medicamentos a fim de evitar a deterioração física ou decomposição química do produto. (As BPT na integra pode ser obtidas no Sindicato dos Farmacêuticos).
2. Averiguar se a empresa transportadora está legalmente constituída e deve contar com autorização/habilitação de funcionamento emitida pela autoridade sanitária competente.
3. Fazer treinamento das pessoas responsáveis pelo transporte de acordo com as Boas Práticas de Transporte.
4. Orientar na prevenção de doenças e outros sintomas que possam afetar a segurança física do motorista durante a viagem.
5. Cuidar para que os veículos ou depósitos estejam perfeitamente limpos e isentos de qualquer sujeira ou odor;
6. Cuidar para que não se transporte ou deposite os produtos em ambientes úmidos, sem ventilação ou expostos ao sol.
7. Os produtos farmacêuticos e farmoquímicos devem ser transportados e depositados sob condições tais de segurança que assegurem sua integridade e qualidade, de forma a:
 - a) Manter sua identificação (rótulos, etiquetas e outros);
 - b) Não contaminar outros produtos ou materiais nem serem contaminados pelos mesmos;
 - c) Manter temperaturas, luz e umidade adequadas e proteger de quaisquer outros fatores externos que possam afetar a qualidade, segurança e eficácia do produto;
 - d) Sempre e para qualquer produto, manter temperatura controlada de acordo com suas especificações técnicas, utilizando os meios necessário para tal fim. (registradores de temperatura e outros instrumentos que indiquem a sua manutenção na faixa especificada;)
 - e) Não serem transportados com produtos radioativos ou tóxicos (inseticidas, detergentes, lubrificantes, agrotóxicos e outros);
 - f) Respeitar o empilhamento máximo recomendado pelo fabricante observando os símbolos presentes nas embalagens;
 - g) Tomar os cuidados necessários para evitar a sua danificação;
 - h) Dispor de procedimentos escritos claros, de fácil acesso e que reflitam as datas, nome do produto, quantidade, número de lote, nome e endereço do fornecedor do produto, relativos às operações realizadas pelos transportadores, tais como: recepção do produto; limpeza e manutenção dos locais de armazenagem e transporte; registro das condições de recebimento, armazenagem, transporte, entregas, retirada de produtos do mercado, devolução de produtos defeituosos ou vencidos.

8. Evitar que a transportadora faça armazenagem dos produtos. Se isto ocorrer, deverão ser garantidas condições especiais com registro de toda a operação, dados de armazenagem, temperatura, umidade, tempo, etc. Enfim, deverão ser seguidas as diretrizes das boas práticas de armazenagem.

9. Recepcionar os produtos no ato da entrega. Verificando:

- a. Nome do(s) produto(s), validade e número do lote;
- b. Nome do fabricante;
- c. Número do transportador;
- d. Número de placa do veículo.
- e. Tipo de veículo (transporte simples ou sob condições especiais);
- f. Condições higiênicas;
- g. Condições da carga;
- h. Data e hora de chegada;
- i. Dados de controle de temperatura.

10. Em caso do veículo ser considerado inadequado ou que os produtos apresentem danos em sua embalagem externa, o responsável pelo recebimento deve colocar a carga em quarentena devidamente identificada e isolada e o comprador deverá comunicar por escrito o ocorrido ao fabricante ou distribuidor para seu recolhimento e deverá enviar a cópia da comunicação à autoridade sanitária da unidade federada.

11. Em caso de acidente ou qualquer dificuldade relacionada com a carga, transporte, descarga, armazenagem e entrega do produto inclusive problemas de furto ou roubo de cargas, o transportador deve comunicar imediatamente ao titular do registro e o distribuidor, se for o caso, a fim de que se tomem as providências necessárias.

12. Em qualquer situação adversa o produto deve ser devolvido ao fabricante ou recolhido pelo mesmo para sua reavaliação quanto às condições satisfatórias para seu uso ou descarte.

13. No transporte devem ser observadas as condições específicas de conservação e de manuseio (controle de temperatura, luz, umidade, refrigeração) do produto indicadas pelo fabricante.

Apresentação de Manual de Boas Práticas de Transporte, segundo diretrizes de Boas Práticas de Transporte de Ministério da Saúde.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO E DO UNIFORME

Os empregadores fornecerão aos empregados farmacêuticos todo o material e instrumento de trabalho adequado à função exercida, além de uniforme gratuito, se a empregadora exigir.



JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS

DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho será de até 44 horas semanal de segunda a sexta-feira ou de segunda-feira a sábado , conforme contrato avençado entre as partes:

Parágrafo Único: Fica criada a jornada de trabalho de 02 (duas) horas diárias; 04 (quatro) horas diárias, 06 (seis) horas diárias e 08 (oito) horas diárias.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ABONO DE PONTO

Sem prejuízo para a sua remuneração o empregado poderá ausentar-se do emprego até 06 (seis) dias por ano para comparecer a cursos, eventos científicos, pós-graduação, relacionados especificamente com sua atividade profissional, mediante comprovação de participação no evento. Devendo ainda o farmacêutico protocolar previamente o requerimento de afastamento provisório perante o Conselho Regional de Farmácia e Vigilância Sanitária.

RELAÇÕES SINDICAIS

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, nos intervalos destinados à alimentação e descanso, para desempenho de suas funções, vedadas a divulgação de matéria política-partidária ou ofensiva.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Por decisão unânime da Assembléia Geral Extraordinária da categoria econômica, as empresas representadas pelo Sindicato das Empresas de Transportes de Cargas do Estado de Goiás, ficam obrigadas ao pagamento de uma Contribuição Assistencial igual a R\$ 800,00 (oitocentos reais), divididas em 02 (duas) parcelas iguais, em favor do Sindicato Patronal necessária à instalação e/ou manutenção de atividades sindicais previstas no Diploma Consolidado (CLT) e Constituição Federal, que se responsabiliza, integralmente pela cobrança, devoluções e multas que por ventura venham ocorrer.

-

Parágrafo Único - A referida contribuição deverá ser recolhida em guia própria fornecida pelo Sindicato Patronal, nos meses de junho e julho de 2012, devendo ser recolhida a primeira parcela correspondente a R\$ 400,00 (quatrocentos reais), até o dia 10/07/2012, e a segunda de igual valor, e até o dia 10/08/2012. A falta desses recolhimentos, nos prazos assinalados, implicará na aplicação da multa de 10% (dez

por cento) nos primeiros 30 (trinta) dias, com adicional de 2% (dois por cento) por mês subsequente, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração, após a devida correção do valor pela TR, independentemente de despesas judiciais decorrentes de cobrança judicial que por ventura venha a ser intentada pelo Sindicato patronal, necessária à cobrança ora estipulada.

DISPOSIÇÕES GERAIS

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão regulados pela CLT e pela legislação expressa que regula as relações laborais, e resolvidas as controvérsias na Justiça do Trabalho.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REGIME DE TRABALHO

O presente instrumento normativo aplicar-se-á às relações de trabalho existentes ou que venham a existir entre os estabelecimentos de transportes de cargas de medicamentos, drogas e insumos farmacêuticos que contratarem farmacêuticos no Estado de Goiás.

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA MULTA

Em caso de violação de qualquer dispositivo constante desta Convenção, fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) do piso da categoria em favor da parte prejudicada.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

As partes que celebram a presente Convenção se obrigam a promover ampla divulgação e publicação da mesma.

E por estarem assim justos e acordados, assinam a presente Convenção Coletiva de Trabalho.

Goiânia, 01 de maio de 2012.

**CADRI SALEH AHMAD AWAD
PRESIDENTE
SINDICATO DOS FARMACEUTICOS NO ESTADO DE GOIAS**

**PAULO AFONSO RODRIGUES DA SILVA LUSTOSA
PRESIDENTE
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANS DE CARGAS DO EST DE GO**